



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 29/2025

A autoria da presente Moção é do Vereador
Dylan Roberto Viana Dantas.

Esta Proposição visa manifestar aplauso a
Câmara Municipal de Lençóis Paulista e ao Presidente da Câmara Municipal de
Lençóis Paulista.

**A presente Proposição encontra respaldo
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Consta nesta Proposição:

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, resolve:*

*APLAUDIR o excelentíssimo senhor Chico Naves,
Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, pelo
excepcional projeto "Saúde em Dia", que zerou as filas de
exames de ultrassom, promovendo atendimento ágil,
humanizado e acessível à população.*

*A Câmara Municipal de Sorocaba manifesta APLAUSO à
Câmara Municipal de Lençóis Paulista.*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo, concernente a Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

Capítulo V

Das Moções

Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Constata-se que a presente Moção de Aplauso encontra guarida no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 15 de maio de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003100390038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 15/05/2025 14:58

Checksum: **7D7DE7177068E67CB1F813D6A932227383B40CF1EC6788FA106D21F1B153DD81**

